



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0002234-23.2013.5.02.0032

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/08/2013

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: -----

ADVOGADO: ANDREIA CALLYANE TRANZILLO DOS SANTOS

RECLAMADO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO EM SANTO AMARO
NO BRASIL

ADVOGADO: LUCIMARA DE OLIVEIRA ALCANTARA SILVA

ADVOGADO: MARIA NEUSA DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002234-23.2013.5.02.0032
RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO EM
SANTO AMARO NO BRASIL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ALINE BAETA BARREIROS SILVA

Servidor

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Acordo informado na petição de ID.ae3860a - Firmado pelas partes e respectivos patronos, com poderes específicos para tanto.

Homologo a avença firmada entre o reclamante e a reclamada para que produza seus efeitos legais.

As partes deverão discriminar a natureza das parcelas do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem consideradas integralmente salariais, observando-se as de natureza salarial, conforme condenação.

Multa de 80% fixada pelas partes incidente sobre o valor inadimplemento.

Desnecessária a juntada de recibo no caso de quitação, ressaltando que se entende como quitado o acordo quando não denunciado o inadimplemento no prazo de 10 dias a contar do vencimento.

Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias contados do pagamento da última parcela, comprovar nos autos, em guias próprias, os

recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis bem como os honorários do perito contábil fixados na sentença de homologação de cálculos (R\$1.700,00), que devem ser atualizados à data do pagamento, sob pena de execução e inscrição no BNDT.

Custas processuais no importe de R\$7.200,00 para recolhimento pela reclamada, no prazo de até trinta dias do vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Deixo de dar ciência à União (INSS), nos termos da Portaria PGF /AGU nº 47, publicada no DOU de 08/08/2023.

No caso de descumprimento do acordo, fica a reclamada ciente de que já está citada, prosseguindo-se a execução com a penhora. Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, remetendo-se o processo à correta tarefa do PJe (Controle de Acordos) e, apenas para controle interno do processo, registre-se como valor global do acordo o valor de R\$360.000,00 e como data da última obrigação o dia 06/11/2023.

Registrem-se, ainda, as seguintes verbas devidas:

- Custas processuais no valor de R\$7.200,00 a vencer em 06/12 /2023.
- Recolhimentos previdenciários a vencer em 06/12/2023.
- Honorários Periciais no valor de R\$1.700,00 (atualizados à data do pagamento) a vencer em 06/12/2023.

Após quitação do acordo, se nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2023.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO
Juíza do Trabalho Titular

